

Manual Anticorrupção



Não toleramos
corrupção.

MULTIPAPER[®]



Sumário

O que é o Manual Anticorrupção da MULTPAPER?	4
Para quem é este Manual?	5
Qual o significado dos termos utilizados no Manual?	5
Quem está submetido às sanções da Lei Brasileira Anticorrupção?	7
Quais os atos de corrupção definidos na Lei Brasileira Anticorrupção?	8
Políticas anticorrupção da MULTPAPER?	9
Exemplos práticos em perguntas e respostas	10
Sanções	12
Comunicações, Dúvidas e Denúncias	13

PRINCÍPIOS DO MANUAL

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

O que é o Manual Anticorrupção da MULTPAPER?

1.

INTEGRIDADE é um valor da MULTPAPER. Nossa bandeira é **NÃO TOLERAMOS CORRUPÇÃO**.

Apoiamos o combate à corrupção em todas as suas formas e agimos antecipadamente para preveni-la.

Este Manual complementa o nosso **Código de Conduta** e esclarece os nossos requisitos para evitar a prática de atos de corrupção, em conformidade com a Lei Brasileira Anticorrupção.

O nosso **grupo de trabalho** é educado e treinado para conhecer as leis e suas consequências, para compreender quais são os atos de corrupção e como agir para prevenir o envolvimento das pessoas e da MULTPAPER em situações ilegais.

Sabemos que o combate à corrupção só será efetivo na medida em que o poder público, as empresas e as pessoas se unirem e assumirem reciprocamente o compromisso de atuarem de maneira íntegra e verdadeira. Essa Manual nos norteará na escolha da ação correta para a nossa empresa e para nós, o **grupo de trabalho** da MULTPAPER.

2

Para quem é este Manual?

Esta Política é aplicada a todos os integrantes da alta direção, bem como a todos os colaboradores da MULTPAPER e a seus agentes onde quer que atuem. Aplica-se, também, a todos os indivíduos, temporários, terceirizados, e a outras empresas que atuem em nome da MULTPAPER, onde quer que estejam.

Este manual é para todos.



3

Qual o significado dos termos utilizados no Manual?

Alguns termos utilizados neste Manual merecem nossa melhor atenção para podermos bem compreender a Lei Brasileira Anticorrupção e o seu alcance:

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, sendo dividida em administração direta (União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).

Administração Pública estrangeira: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro¹.

¹ Definição dada na Lei n.º 12.846, de 01/08/2013

Agentes Públicos²:

- O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua agente público como "todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior".
- O agente político é aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.
- Servidores públicos são espécies de agentes administrativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pela Lei nº 8.112/1990.
- O empregado público, enquanto espécie de agente administrativo, pode ter duas acepções:
 - a) Ocupante de emprego público na administração direta, autarquias e fundações, nos termos da Lei nº 9.962/2000, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A rescisão desses contratos, em ato unilateral da administração, deve ser precedida de procedimento administrativo, com garantias ao empregado de participação na produção de provas, ampla defesa e julgamento pessoal;
 - b) Ocupante de emprego público na administração indireta, nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado. Também são contratados sob o regime da CLT.

Coisa de Valor: inclui, mas não se limita, a dinheiro ou equivalente, presentes, viagens, entretenimento, refeições, treinamentos, contribuições beneficentes e políticas, oportunidade de emprego ou consultoria, despesas, serviços ou regalias, doações e empréstimos.

Conluio³: pode ocorrer de várias formas, sendo as mais comuns: manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços.

- Manipulação de propostas: a forma como concorrentes conspiram para elevar preços efetivamente em situações em que os compradores adquirem bens e serviços aliciando as propostas concorrentes. Essencialmente, os concorrentes combinam antecipadamente sobre quem enviará a proposta vencedora para um contrato estabelecido através do processo de licitação competitiva.
- Cartéis: acordo secreto ou conluio entre empresas para cometer ações ilícitas ou fraude. Normalmente os cartéis envolvem fixação de preço, compartilhamento de informações ou manipulação de mercado através de definição de cotas de produção e fornecimento.

² <http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/agentes-publicos-e-agentes-politicos>

³ Guia de Avaliação de Risco de Corrupção (<http://ibdee.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Guia-de-Avaliação-de-Risco-de-Corrupção.pdf>).

• Fixação de preços: acordo entre concorrentes para elevar, fixar ou manter o preço de venda de bens e serviços.

Corrupção: ato de prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada para induzi-lo a abusar de sua função pública, praticando, omitindo, acelerando ou retardando ato oficial. É também considerado corrupção financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos acima mencionados.

Fraude: ato ilegal ou de má-fé para causar falsa impressão sobre algo e, a partir disso, obter ganho ou vantagem indevida.

Interposta pessoa: é aquela pessoa que atua junto ao funcionário público em nome de um colaborador da MULTPAPER, a fim de que este último não fique em evidência na transação.

Pagamento de Facilitação (ou pequeno suborno): pequenos pagamentos feitos a agentes públicos subalternos para acelerar ou assegurar o desempenho de atos públicos de rotina e não discricionários, tais como obtenção de licenças, fornecimento de serviço de telefonia, energia e abastamento de água, carregamento/descarregamento de mercadorias, evitar aplicação de multa ou penalização oficial avultada, etc.

Pessoas relacionadas: são aquelas que possuem algum vínculo (familiar ou não) com funcionários públicos (cônjuges, parentes, afilhados e outros).

Propina: é um tipo de suborno realizado para um cliente depois que uma empresa recebeu um contrato. O fornecedor oferece a propina entregando parte da taxa de contrato de volta ao comprador.

Suborno: é a vantagem indevida, que pode ser financeira ou não, paga diretamente ou através de intermediários.

Quem está submetido às sanções da Lei Brasileira Anticorrupção?

4

As empresas.

A Lei Anticorrupção Brasileira – Lei n.º 12.846/2013 - definiu a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção, o que significa dizer que a punição será aplicada às empresas independentemente da intenção de corromper ou fraudar da pessoa que tenha agido em nome ou em benefício da MULTPAPER.

As pessoas físicas que tiverem praticado os atos de corrupção também serão punidas, mas não com base na Lei Brasileira Anticorrupção.

Em caso de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora é limitada ao patrimônio transferido e esta responde apenas pelo pagamento da multa e reparação do dano.

Na hipótese de sociedades controladoras, controladas ou coligadas, as consorciadas responderão solidariamente apenas pela multa e pela reparação integral do dano causado.

5

Quais os atos de corrupção definidos na Lei Brasileira Anticorrupção?

São considerados atos de corrupção pela lei brasileira:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos de corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar licitações, contratos com o Poder Público, inclusive por meio de combinação com terceiros (antecipando ou ajustando preços e margens, estabelecendo rodízio, proposta de cobertura, entre outros) e/ou tentativa de afastar licitantes por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Obter vantagem indevida em razão de modificações ou prorrogações de contratos com o Poder Público por manipulação do equilíbrio econômico-financeiro ou meio fraudulento.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

• FAZER PAGAMENTOS APROPRIADOS

A MULTPAPER utiliza seus recursos financeiros apenas para fins adequados.

O suborno é um mau negócio⁴.

É contrário à nossa política prometer, oferecer ou dar “algo de valor” que seja ou possa ser entendido como suborno (isto é, um esforço para ganhar ou reter contratos governamentais) a qualquer agente público, agente político, agente administrativo, candidato ou representante político ou qualquer funcionário do setor privado.

Os pagamentos em dinheiro são, em regra, proibidos.

• NÃO PERMITIR PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, HOSPITALIDADES OU COISA DE VALOR

Presentes, entretenimentos ou algo de valor são tratados, na MULTPAPER, de forma transparente, sistêmica e honesta. Nosso **grupo de trabalho** não está autorizado a receber qualquer tipo de presente, entretenimento ou qualquer coisa de valor.

• REGULAR AS CONTRIBUIÇÕES DE CARIDADE

A MULTPAPER compreende sua responsabilidade social e entende legítimo estar envolvida em contribuições de caridade, desde que não seja forma de canalizar suborno para agentes públicos. Nessas hipóteses, políticas de due diligence e controles serão adotadas, conforme as normas internas da empresa.

• DISPOR SOBRE O RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO, especialmente LICITAÇÕES

A MULTPAPER mantém relacionamento ético e transparente com os órgãos públicos, reguladores e fiscalizadores.

Fazer pagamentos ou oferecer algo de valor a agentes públicos implica riscos jurídicos e legais, se não forem conduzidos de forma adequada. Em regra, todo pagamento dessa natureza deve ser precedido de aprovação.

A MULTPAPER proíbe pagamentos de facilitação. Mesmo que o montante seja muito pequeno e que “todos paguem”, estes pagamentos são subornos ilegais e não serão tolerados na MULTPAPER. Se você se sentir pressionado a pagar um suborno, deve rejeitar tal pedido e comunicá-lo de imediato ao Responsável de Integridade.

⁴FCPA – A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act.

A participação em licitações e o contato com o Poder Público são regidos pelas regras de relacionamento com o poder público e são tratados em política específica.

• ZELAR PELAS DISPOSIÇÕES CONTÁBEIS

Na MULTPAPER, a contabilidade está integralmente em nossos livros.

Nossas políticas são projetadas para fortalecer a precisão e a completude dos registros contábeis referentes à totalidade de nossas transações. E nossos controles internos asseguram a pronta confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras.

É proibido:

- Concordar com pedidos de faturas falsas ou de pagamento de despesas que sejam invulgares, excessiva, descritas de forma inadequada ou que sejam questionáveis à luz dessa política;
- Fazer pagamentos a contas anônimas que não estejam no nome do beneficiário ou de uma entidade de que se sabe ser controlada pelo beneficiário;
- * Emitir cheques ou títulos de crédito em branco, ao portador ou a pessoas diferentes daquela que tem direito ao pagamento.
- * Caracterizar erroneamente ou não relatar corretamente um pagamento de facilitação nos livros e registros da empresa.

As regras contábeis são tratadas em política específica.

7

Exemplos práticos em perguntas e respostas

Posso atender um fiscal sozinho?

Não. Toda conversa com fiscais deve ser feita com a participação de pelo menos dois funcionários da MULTPAPER.

Como devo lidar com fiscais que pedem nossos produtos?

Informe que não está autorizado a dar nenhuma mercadoria e, nesse caso, comunique o fato imediatamente à Diretoria de Integridade

Produtos comercializados pela MULTPAPER podem ser dados como brindes a funcionários públicos?

A regra geral é que não podem.

E se a visita do funcionário público for para fins de fiscalização, posso oferecer brindes?

Não pode.

E se o fiscal sugerir que uma atitude mais “colaborativa” poderia beneficiar a empresa?

Caso o fiscal proponha qualquer tipo de acerto em troca de um tratamento mais benéfico à empresa, você não deve aceitar. Explique que não está autorizado a conduzir uma negociação desse tipo, pois contraria as políticas internas da MULTPAPER. Avise imediatamente a **Diretoria de Integridade**.

Não é permitido prometer, dar ou oferecer vantagem a fim de conseguir um tratamento mais benéfico.

Posso oferecer pagamento ou presente a um funcionário público para que acelere a renovação de certidão ou licença? Não vou pedir a ele para fazer nada errado, apenas o seu trabalho.

Não é permitido oferecer a funcionários públicos qualquer tipo de pagamento, presente ou vantagem em troca da agilização de qualquer decisão ou conduta, mesmo que ela esteja em atraso. As ações dos funcionários públicos devem ser executadas independentemente de qualquer incentivo externo.

Minha sobrinha trabalha em um órgão público e é responsável pelo departamento de compras. Ela me ligou e solicitou que eu enviasse, informalmente, as cotações mais recentes de alguns produtos comercializados pela MULTPAPER, para fins de referência de preço no edital do pregão a ser realizado. Como devo proceder?

Explique à sua sobrinha que a MULTPAPER poderá cooperar no processo de determinação de preço de referência, porém, formalmente, mediante solicitação oficial e com o envolvimento da **Diretoria de Integridade**.

Posso conversar com contatos de outras empresas a fim de obter informações estratégicas para a MULTPAPER em uma venda ao Poder Público?

Não é permitida a troca de informações internas e confidenciais com qualquer pessoa que não faça parte da MULTPAPER, muito menos com empregados concorrentes.

Devo permanecer em silêncio em reunião em que concorrentes comecem a discutir preços, condições comerciais de clientes ou outros dados confidenciais?

Caso esteja presente em reuniões ou situações em que concorrentes comecem a discutir preços ou quaisquer outras informações estratégicas, manifeste a sua discordância com aquilo e saia imediatamente da reunião. Contate a **Diretoria de Integridade** da MULTPAPER e solicite orientações.

E se essa discussão ocorrer em uma roda de amigos?

Mesmo em uma roda de amigos, conversas como essas não são permitidas e você deve explicar que não está autorizado pela MULTPAPER e comentar sobre esse tipo de assunto. Peça que o tema seja mudado. Caso o assunto continue, é recomendado deixar o local.

Sanções

8

Para a MULTPAPER:

A Lei Brasileira Anticorrupção estabelece graves sanções para a MULTPAPER no caso de ser flagrada em ato de corrupção:

- multa que pode chegar a 20% sobre o faturamento ou até R\$ 60 milhões;
- publicação da decisão condenatória por ato de corrupção na imprensa e no próprio site da MULTPAPER.
- reparação integral do dano causado ao erário.
- perdimento dos bens, direitos ou valores equivalentes à vantagem indevida;
- suspensão ou interdição parcial das atividades empresariais;
- dissolução compulsória.

A MULTPAPER adotará providências em face dos colaboradores diretos e indiretos:

O **colaborador** terá o seu contrato de trabalho rescindido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

No campo criminal, as pessoas que praticarem os atos de corrupção estabelecidos na Lei Brasileira Anticorrupção estarão sujeitas a **processo judicial**, entre outros, pelo crime de corrupção previsto no Código Penal, com pena de até 12 anos de prisão e, pelo crime de cartel previsto na Lei de crimes contra a ordem econômica, sujeitando-se à pena de prisão de até 5 anos.

A empresa prestadora de serviço terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pelos danos que causar à MULTPAPER.

9

Comunicações, Dúvidas e Denúncias

Caso você desconfie ou tenha notícia da prática de algum comportamento que julgue estar em desacordo com as diretrizes aqui expostas, não hesite em acionar o **Canal de Comunicação** da MULTPAPER. Seu nome será mantido no mais completo sigilo, você estará colaborando com a preservação da MULTPAPER e com a sua dignidade no trabalho.

Caso prefira, você ainda pode usar o **Canal de Comunicação** pelo telefone (61) 3386-2555. Toda e qualquer denúncia ou relato será mantido em sigilo.

Em caso de dúvida, os colaboradores deverão pedir esclarecimentos à **Diretoria de Integridade**. Este Manual complementa o Código de Conduta da MULTPAPER e deve ser interpretado em consonância com o mesmo.

CANAL DE COMUNICAÇÃO:



+ 55 (61) 99695-2443

integridade@multpaper.com.br

APROVAÇÃO E VIGÊNCIA: Este Manual foi aprovado pela Alta Direção da Multpaper em 01/02/2019. Está vigente e disponível no site da MULTPAPER (www.multpaper.com.br).